



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
6 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7 para assegurar a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização.	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Modificativa	--- Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7
TEXTO PROPOSTO	§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.
JUSTIFICATIVA	A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo. A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar. Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda. Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente. Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____